



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

PARECER Nº 01 /2018 - REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 119 DA RESOLUÇÃO N.º 001/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores)”.

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Mesa Diretora, o projeto de resolução acima mencionado que tramita em rito especial regimentalmente previsto à matéria, passa-se a apresentação da manifestação acerca do projeto, na forma ditada pelo artigo 191, “§ 1.º” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Mesa Diretora, do projeto de resolução de autoria de vereadores, que tem por escopo a alteração da disposição contida no art. 119 da Resolução n.º 01/1991 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Da análise, denota-se que o mesmo visa essencialmente a alteração da disposição atual que prevê o submetimento dos pedidos de informações aos expedientes de discussão e votação únicas, para que passem a serem estes diretamente encaminhados à seus destinatários, por meio de ofício.

Discorre a justificativa que acompanha o projeto, que tal medida visa o aprimoramento do procedimento de fiscalização incumbido aos vereadores, assim valorizando o desempenho de suas atribuições. Ressalta ainda que não verifica a necessidade do então submetimento destes pedidos de informações aos expedientes de discussão e votação, por já tratarem de modo especial de documentos públicos, que sendo de interesse público geral, em conformidade a Lei do Acesso a informação (Lei n.º 12.527/2011) devem obrigatoriamente serem disponibilizados e esclarecidos a população.

No mais, prevê o projeto que o mesmo passa a surtir efeitos na data de sua publicação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO

A análise do projeto de lei por esta Mesa Diretora tem por base o artigo 191, § 1.º do Regimento Interno da Câmara, que lhe confere a incumbência da apresentação de parecer sobre qualquer projeto que vise a reforma da matéria regimental interna.

Do aprofundamento do tema, verifica-se que o mesmo encontra possibilidade legal, não apresentando óbices que lhe exijam reparo quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade, e técnica legislativa, conforme assim se acosta e corrobora parecer jurídico acerca da matéria.

Da análise de mérito, todavia, verifica-se que não se estampam condições para sua aprovação, pelo que conclui-se este parecer pela sua rejeição.

Major Vieira, em 22 de junho de 2018

JURACI ALLIEVI - Presidente

ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA – Vice-Presidente

VILMA MULLER KIEM – 1.ª Secretária

OSNI NOVACK – 2.º Secretário